



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

Termo de contrato administrativo para aquisição de equipamentos de informática que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e SUL COMERCIAL LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87, e, do outro lado, a empresa **SUL COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Miguel, nº 20, Bairro Glória, CEP nº 91710-330, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09659006/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vitor Hugo Antunes Farias, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 174, Bairro Centro de Porto Alegre, portador do documento de identidade nº 8044138901 e do CPF nº 63555999087, e tendo em vista o que consta do Processo nº 253654/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) *No-break* 3KVA Senoidal Puro, visando ao armazenamento das imagens geradas pelo circuito interno de câmeras da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no seu edifício sede e na unidade descentralizada situada na rua André Araújo, 23, bairro Aleixo – Manaus-AM, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e anexos.

**Parágrafo primeiro.** O equipamento deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**Parágrafo segundo.** O equipamento deverá ser de primeiro uso, novo e entregue acondicionado adequadamente em embalagem original lacrada de fábrica, devendo constar na embalagem suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

**Parágrafo terceiro.** O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens acessórios de hardware e software solicitados no PROCESSO, visando à sua perfeita instalação e funcionamento.

**Parágrafo quarto.** Serão rejeitados os equipamentos que não atenderem às especificações previstas, salvo expressa manifestação de aceite por parte da FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Parágrafo primeiro.** Caberá a fiscalização do Contrato ao Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal deste(a) gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- II. atestar a respectiva Nota Fiscal emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- III. solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

- necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
  - V. rejeitar o equipamento que não atender às especificações previstas;
  - VI. receber definitivamente o produto.

**Parágrafo terceiro.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL**

A CONTRATADA deverá entregar o equipamento em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**Parágrafo primeiro.** O equipamento que não for entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Parágrafo terceiro.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

**Parágrafo quarto.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** O equipamento deverá ser entregue no Setor de Patrimônio e Material da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado no térreo do prédio-sede, na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança II, Manaus/AM.

**Parágrafo sexto.** O equipamento deverá ser entregue em dia útil de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 14h.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento do equipamento, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro.** O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta, ou ainda apresentando algum defeito será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela CONTRATANTE, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Parágrafo segundo.** A notificação mencionada no parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo terceiro.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo quinto.** A chefia do Setor de Patrimônio e Material – SPM será a responsável pelo recebimento provisório dos equipamentos mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo sexto.** Cabe ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET, o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante termo, a qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva CONTRATADA, sobre o desempenho da mesma no cumprimento de suas obrigações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda:

- I. cumprir todos os compromissos constantes neste Termo, em sua Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e anexos.
- II. entregar o equipamento em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo e na forma a seguir:
  - a) devidamente embalado, acompanhado de guias e manuais de utilização;
  - b) com a documentação da garantia, contendo as informações necessárias sobre o fabricante e forma de abertura dos chamados para reparo do equipamento durante o período da garantia.
- III. entregar o equipamento no local e horário indicados.
- IV. garantir reparo dos equipamento durante o período de garantia, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;
- V. garantir suporte e a assistência técnica do equipamento, por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;
- VI. fornecer garantia sendo o início do atendimento logo após abertura do chamado;
- VII. atender e reparar o equipamento em até seis horas, a contar da abertura do chamado.

**Parágrafo primeiro.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone, em Língua Portuguesa, e, no caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou números locais em cada município de entrega do equipamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** Durante o período de garantia, o equipamento que apresentar inoperância, em duas ocasiões separadas por, no máximo, um período de 30 (trinta) dias corridos, deverá ser substituído, bem como o equipamento que apresentar funcionamento irregular ou em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para CONTRATANTE, sendo o prazo de substituição, em todos os casos, de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quarto.** Salvo ajuste entre as partes, de caráter provisório ou permanente, a assistência técnica será prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, e no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Compete ainda à CONTRATADA:

- a) responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

- d) afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**Parágrafo primeiro.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**Parágrafo segundo.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da PGJ/AM;
- atestar o faturamento, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula doze deste contrato.
- fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ.
- notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia para *No-break* 3KVA é de 01 (um) ano, conforme proposta da CONTRATADA, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se com o prazo de garantia previsto na cláusula nona deste ajuste.

**Parágrafo único.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA ONZE - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 2.485,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

**CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado, após apresentação, na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo desta PGJ/AM.

**Parágrafo segundo.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR (emitido pelo *site* [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br)), com a taxa devidamente paga.

**Parágrafo terceiro.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.2501.1138.0001 – Ampliação e Aparelhamentos da Sede da Procuradoria Geral do Estado; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamentos de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 28/09/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00650, no valor de R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução deste contrato, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

- a) de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor contratado por hora de atraso injustificada estabelecida para atendimento e reparo do equipamento feita pelo suporte técnico durante o período de garantia
  - b) de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor contratado, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo;
  - c) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso injustificado na substituição do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado;
  - d) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas ou condições do contrato;
  - e) de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor contratado quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, no prazo convocado;
  - f) de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor contratado, cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ/AM, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro.** Relativamente aos itens “a” a “d” desta cláusula, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou aplicação de multa após o limite de 15% serão considerados como inexecução total contratual.

**Parágrafo segundo** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**Parágrafo quarto.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**Parágrafo quinto.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PGJ/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo.** Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA DEZOITO - DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

O foro do presente Contrato é da Seção Judiciária Estadual da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 007/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame, constante no PROCESSO.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 253654/2008 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 - MP/PGJ**

cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

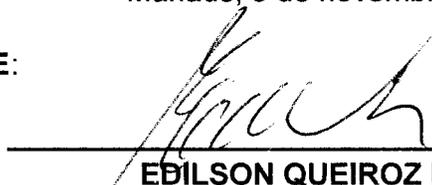
**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 5 de novembro de 2009.

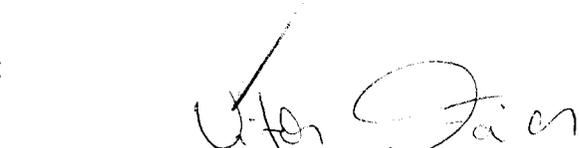
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

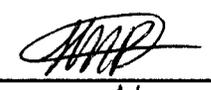
  
\_\_\_\_\_

**VITOR HUGO ANTUNES FARIAS**

Procurador da empresa Sul Comercial Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Katia Renata da Silva**  
RG: 1514684  
CPF: 742362102-15  
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios  
Matricula nº 0575-4

2.   
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**  
RG: 1305041-9  
CPF: 614178822-04